



EMENDA ADITIVA DE Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2019

Adite-se artigo e parágrafos ao Projeto de Lei nº 18/2019 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. "Incidem ainda na proibição do artigo 1º, pessoas obrigadas judicialmente ao pagamento de pensão alimentícia que não comprovem, no ato de sua indicação para o cargo, estar em dia com o pagamento da referida pensão.

§1º Caso o contratado comprove estar impossibilitado da realização do pagamento, ele terá 90 dias, a partir da data da nomeação, para entregar à câmara cópia do pagamento do débito total ou do acordo firmado para liquidação. Vencido esse prazo sem apresentação dos referidos documentos citados, caberá ao setor de Recursos Humanos proceder sua exoneração, não necessitando autorização do vereador responsável;

§2º O contratado deverá fornecer o número do processo judicial em que foi fixada a pensão para que seja oficiado ao juízo competente para eventual desconto da pensão regulada no referido processo.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 15 de setembro de 2019.


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA

A(s) Comissão (ões)
LEGISLAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS
Para Fins de Parecer
em: 22 / 04 / 19
Prazo para Parecer
Até: 23 / 04 / 19

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 22 / 04 / 19
SECRETARIA GERAL
